

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - http://www.tre-pb.jus.br

PROCESSO : 0001118-17.2018.6.15.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Despacho nº 0314593/2018 - ASPRE

À COMAT,

Considerando as exigências contidas no art. 26¹ da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** por inexigibilidade de licitação (art. 25, II², c/c art. 13, VI³, da mesma Lei), autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional 0313439, com a empresa **Zênite Informação e Consultoria S/A, CNPJ: 86.781.069/0001/15**, cujo objeto é a participação de 04 (quatro) servidores no **"Seminário Nacional: Como planejar, julgar e fiscalizar a execução das obras e serviços de engenharia"**, a realizar-se entre os dias 25 e 27 de abril do corrente ano, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, ao valor global de R\$ 13.947,20 (treze mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), referente às supracitadas inscrições.

Isto posto, encaminho os presentes autos a essa unidade para adoção das medidas que o caso requer, inclusive, a publicação do extrato de dispensa correspondente na imprensa oficial.

1. Art. 26 da Lei nº 8.666/1993: As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos autos.

2. Art. 25, II da Lei nº 8.666/1993: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

3. Art. 13 da Lei nº 8.666/1993: Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Documento assinado eletronicamente em 05/04/2018, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0314593** e o código CRC **F941D284**.